

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 15/2020

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 47ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de março de 2020,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o novo Regulamento do Programa de Apoio à Pesquisa da UESC – PAP/UESC, consoante o disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CONSEPE n.º 60/2013 – Regulamento do Programa de Apoio à Pesquisa da UESC – PAP/UESC.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 2 de abril de 2020.

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 15/2020

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA DA UESC PAP/UESC

TÍTULO I

DO PROGRAMA

Art. 1º - O programa de apoio à pesquisa da UESC é um instrumento de política institucional que se propõe a normatizar e regulamentar a pesquisa, ao mesmo tempo em que cria mecanismos fomentadores do desenvolvimento científico, tecnológico, artístico-cultural e de estímulo à inovação, ao ensino e à extensão na instituição.

§ 1º - O programa representa os fundamentos da política institucional para a pesquisa e abrange os seguintes aspectos:

I. Financiamento de projetos de pesquisa.

II. Apoio financeiro à publicação, que constará de pagamento de documentos de pesquisa (tradução e revisão de artigos) e pagamento de publicação (taxa de submissão, taxa de publicação e certificação de qualidade de texto em língua estrangeira).

III. Apoio à mobilidade em pesquisa - para participação em encontros de colaboração de pesquisa, intercâmbio, realização de treinamentos para pesquisadores (docentes, mestrandos, doutorandos, pós-doutorandos e alunos de Iniciação Científica/Tecnológica - IC/IT).

§ 2º - Cabe à PROPP a implantação e a gestão do Programa de Apoio à Pesquisa – PAP/UESC.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º - São objetivos do Programa de Apoio à Pesquisa - PAP/UESC:

I- consolidar o papel da pesquisa como diferencial para a produção de conhecimento científico de qualidade, visando à excelência em pesquisa e pós-graduação, bem como contribuir com a Inovação Tecnológica e social no país;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

- II- estimular a ampliação da produção científica, tecnológica e artístico-cultural, possibilitando maior impacto da pesquisa produzida na UESC, tendo em vista os indicadores nacionais em ciência, tecnologia e inovação;
- III- garantir melhores condições de pesquisa na instituição;
- IV- estimular o crescimento de indicadores de produtividade em pesquisa;
- V- promover a pesquisa em conformidade com as áreas e linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação e áreas prioritárias definidas nos planos institucionais (PDI e PPA), estaduais e nacionais;
- VI- consolidar os Grupos de Pesquisa já existentes;
- VII- apoiar a formação de parcerias multidisciplinares e interinstitucionais (nacionais e internacionais), para o desenvolvimento da pesquisa por meio de redes;
- VIII- apoiar linhas de pesquisa emergentes, estimulando a formação de novos grupos de pesquisa, em consonância com a política definida nos planos de gestão da instituição;
- IX- implementar estratégias de indução visando ao estímulo à pesquisa e produção científica de áreas incipientes, por meio de editais específicos;
- X- apoiar, por meio de auxílio à pesquisa, pesquisadores de áreas de conhecimento menos consolidadas e jovens pesquisadores;
- XI- proporcionar a recém-doutores (retornando de capacitação) ou recém contratados auxílio à pesquisa.
- XII- Estimular a transferência de conhecimento gerado na pesquisa à sociedade

TÍTULO III

DOS TIPOS DE PROJETOS DE PESQUISA

Art. 3º – Os projetos deverão ser elaborados utilizando-se o formulário disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, salvo os com financiamento externo e que não requeiram complementação financeira, os



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

quais poderão ser submetidos conforme aprovado pela agência de fomento ou outro ente financiador;

Parágrafo Único – Os projetos que obtiveram financiamento externo deverão apresentar cópia do termo de outorga ou documento comprobatório oriundo da fonte de financiamento ou do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UESC.

Art. 4º – Após a devida tramitação na forma desta Resolução, serão reconhecidos formalmente pela instituição projetos de pesquisa cadastrados na PROPP, conforme segue: projetos que não solicitam recursos internos, os que requerem recurso interno e/ou complementação financeira, bem como projetos aprovados com fomento externo.

Art. 5º – Os projetos submetidos ao cadastramento na PROPP devem atender a um enquadramento, como segue:

§1º Projetos sem solicitação de recursos financeiros à UESC (registro) referem-se a:

I - projetos que necessitam apenas da dedicação dos professores envolvidos na proposta, bem como de estrutura já existente na UESC;

II - projetos com recursos provenientes de outras fontes.

§2º Projeto com solicitação de recurso financeiro à UESC definem-se como:

I - projetos que pleiteiam financiamento integral da UESC;

II - projetos aprovados com recursos externos de agências de fomento, convênios e ou doações, que pleiteiam complementação financeira.

Art. 6º – Os projetos de pesquisa com tramitação em fluxo contínuo terão a duração de até 36 meses.

Parágrafo Único – Os projetos com fomento externo terão a duração indicada na cópia do termo comprobatório do financiamento ou instrumento de cooperação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

TÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA

Art. 7º - O financiamento da Pesquisa científica, tecnológica e artístico-cultural na UESC ocorrerá por meio de fluxo contínuo e de editais internos.

Parágrafo único - Os editais internos poderão atender demandas induzidas, elaborados pelo Comitê Científico, em consonância com a dotação orçamentária e com os objetivos desse Programa de Apoio à Pesquisa da UESC.

Art. 8º - Os recursos destinados ao financiamento de projetos de pesquisa científica, tecnológica e artístico-cultural serão oriundos do orçamento anual da UESC e ou instrumento de cooperação firmado com entidade financiadora de pesquisa.

§ 1º O recurso oriundo de instrumento de cooperação não vinculado a um projeto específico será distribuído por meio de editais de seleção de projetos de pesquisa, sendo os valores de financiamento definidos no convênio e no plano de trabalho correspondente.

§ 2º O recurso externo oriundo de instrumento de cooperação vinculado a um projeto específico será alocado por fluxo contínuo, sendo os valores de financiamento definidos no instrumento e plano de trabalho correspondente.

§ 3º O recurso da UESC será distribuído por meio de editais de seleção de projetos de pesquisa e fluxo contínuo, sendo os valores de financiamento definidos pela administração superior.

§ 4º Compete à PROPP, em conjunto com o setor de orçamento e contabilidade, informar, a cada ano, os valores destinados ao financiamento de projetos de pesquisa por editais e fluxo contínuo, indicando o valor máximo em reais de cada projeto;

§ 5º Instrumentos de cooperação são os termos, acordos de parceria, convênios de cooperação científico-tecnológica e instrumentos assemelhados;

§ 6º Independente da fonte de recursos, e em consonância com a Resolução CONSEPE 23/2016 todo item de capital de caráter multiusuário adquirido para uso em laboratórios da UESC deverá ser cadastrado em portfólio online de infraestrutura de pesquisa da UESC;

Art. 9º - Exceto quando o edital competitivo exigir contrapartida definida, projetos que obtiverem financiamento externo poderão receber recursos a título



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

de complementação financeira, conforme disponibilidade orçamentária a ser atestada pela Gerência de Pesquisa-UESC.

§ 1º – Quando a complementação for pertinente, a concessão estará limitada a 50% do valor total do projeto aprovado, desde que não ultrapasse o valor definido no parágrafo 4º do artigo 8º dessa Resolução.

§ 2º. - O *caput* do artigo não se aplica a projetos institucionais de infraestrutura de pesquisa e de pós-graduação.

TÍTULO V

DOS FLUXOS CONTÍNUOS

Art. 10 - Os projetos de pesquisa em Fluxo Contínuo poderão ser solicitados a qualquer momento seguindo os trâmites apresentados no artigo 17 desta resolução.

Art. 11 - Os recursos dos projetos com financiamento externo oriundos de instrumentos de cooperação poderão ser pagos por meio de Termos de Outorga seguindo a Resolução CONSU 05/2019 e/ou disposições posteriores.

DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 12 - Serão considerados itens financiáveis

I – em projetos com financiamento interno: material de consumo; material permanente; equipamentos; aquisição ou licença de software; serviços temporários e especializados de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas; despesas de transporte; diárias relativas à execução do projeto; e aquisição de material bibliográfico

II – em projetos com financiamento externo: Todos aqueles previstos no instrumento de cooperação e seus planos de trabalho, salvo eventual impedimento da legislação.

Parágrafo Único - Somente o coordenador do projeto poderá solicitar a aquisição dos itens acima mencionados.

Art. 13 - Os itens financiáveis deverão ter sua especificação detalhada no orçamento do projeto.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 14 - Somente serão concedidas diárias ou ajuda de custo para participantes relacionados ao projeto, vinculados à UESC, conforme previsão no projeto.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não se aplica aos projetos com recurso de fomento externo, com previsão orçamentária para esta finalidade

Art. 15 - Despesas com deslocamento de veículo da UESC deverão ser calculadas, levando em consideração o total de quilômetros do trajeto (ida e volta), conforme tabela da Instituição.

DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Art. 16 - Não poderão ser solicitadas, em projetos de pesquisa com financiamento interno, passagens, diárias e inscrição para apresentação de trabalhos em eventos, uma vez que há resolução que regulamenta a matéria, bem como o pagamento de complementação salarial e de bolsas de qualquer natureza

§ 1º - Eventuais bolsas previstas em projetos com financiamento externo, com fontes que não as agências de fomento, devem seguir a Resolução CONSU 08/2017.

§ 2º - Nos projetos contemplados com financiamento externo os itens não financiáveis seguem as regras do instrumento de cooperação ou editais/chamadas que os motivaram.

DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 17 – Pode-se solicitar tramitação de projeto de pesquisa a qualquer momento (fluxo contínuo), respeitando-se as normas disponíveis no site da PROPP ou do NIT, de acordo com a natureza do projeto ou do financiamento.

§1º - Para seguir para a plenária do CONSEPE e posterior registro na PROPP, todos os projetos de pesquisa devem ser encaminhados pelo seu coordenador ao departamento de vínculo do proponente para emissão de parecer por membro da área de conhecimento a qual o coordenador pertence;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§2º - No encaminhamento do projeto ao Departamento, o coordenador deve explicitamente se posicionar quanto à necessidade ou dispensa de parecer de Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos (CEP), CIBio-UESC, SISBIO, CGEN ou CEUA-UESC, dentre outros desta mesma natureza.

I. O procedimento de avaliação no Departamento deve incluir, pelo menos, um parecer de um avaliador da UESC e considerar o mérito técnico-científico, a coerência orçamentária e avaliação da posição do(s) autor(es) quanto à necessidade de parecer de comitê de ética e outros de mesma natureza. É responsabilidade compartilhada do pesquisador, da plenária departamental, da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e da plenária do CONSEPE a identificação da necessidade de submissão dos projetos ao CEP, CEUA, CIBio-UESC, ICMBio e/ou CGEN.

II. Para projetos que necessitem de cadastro de acesso a material genético é obrigatório o cadastramento no CGEN, em conformidade com a Lei 13.123/2015 e decreto 8.772/2016.

III. Após a avaliação e aprovação do projeto pelo Departamento, o Diretor deve encaminhá-lo ao CONSEPE indicando o prazo de execução, o montante de recursos solicitado à UESC e explicitar os recursos eventualmente já obtidos e a posição do Departamento quanto à necessidade de parecer de ética em pesquisa.

IV. Na Secretaria do CONSEPE, o projeto será encaminhado para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPEPG. Na Câmara os projetos serão categorizados em função da origem dos recursos que viabilizam os projetos, encaminhados para pareceristas externos, quando o projeto solicitar recurso da UESC, e avaliados por seus membros, antes de serem submetidos à discussão e decisão final na plenária do CONSEPE.

V. Após aprovação pelo CONSEPE, os projetos serão encaminhados à PROPP para registro.

§3º - Nos projetos com financiamento externo, o Departamento deverá enviar cópia do termo de outorga ou outro documento comprobatório oriundo da fonte de financiamento ou do NIT para seguir tramitação pelo CONSEPE e posterior registro junto à PROPP, sem a necessidade de parecer por membro da área de conhecimento, mas observando o parágrafo 2º e incisos II e IV deste artigo.

TÍTULO VI

DOS EDITAIS



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 18 - Os editais serão elaborados pelo Comitê Científico ou pelo NIT, de acordo com as suas naturezas, seguindo esta Resolução.

§ 1º – Caberá à PROPP constituir, para cada processo de avaliação de projetos por edital, um comitê externo composto por pesquisadores que representem a diversidade das áreas contempladas no edital, que colaborará com o Comitê Científico no processo de avaliação de projetos que receberão financiamento interno.

§ 2º - **Nos casos citados no parágrafo 1º do artigo 8º** caberá ao NIT constituir, para cada processo de avaliação de projetos por edital, um comitê externo que juntamente com a Comissão de Informação Tecnológica, realize o processo de avaliação dos projetos

Art. 19 – Os Itens financiáveis e não financiáveis serão previstos nos editais.

Art. 20 - Os recursos dos projetos aprovados nos editais serão pagos por meio de Termos de Outorga seguindo a Resolução CONSU 05/2019 e/ou disposições posteriores.

DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 21 - Pode-se requerer financiamento de projetos de pesquisa via editais internos publicados pela Instituição, obedecendo ao que segue:

§1º - Após a publicação de edital, a inscrição do projeto será enviada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

§2º - Os projetos de pesquisa serão enviados ao Comitê Científico, que fará análise preliminar, baseado em instrumentos de avaliação e critérios definidos em edital, atendendo às determinações desta resolução;

§3º - O Comitê Científico em conjunto com avaliadores *Ad hoc* classificará os projetos com base no mérito técnico-científico, de acordo com requisitos previstos no edital;

§4º - O Comitê externo, em conjunto com o comitê científico, fará a avaliação final, emitindo lista de classificação final;

§5º - Publicado o resultado, haverá prazo para pedidos de reconsideração, que serão analisados pelo Comitê Científico.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§6º - Finalizado o processo de avaliação, o resultado final será encaminhado à Reitoria para publicação, ao CONSEPE para homologação e, em seguida, à PROPP para registro;

§7º - Quando houver possibilidade de obtenção de direito de propriedade intelectual, declarada pelo proponente ou detectada pelo Comitê Científico, o projeto deverá também ser remetido ao NIT para avaliação quanto à necessidade de sigilo e potencial de inovação.

Art. 22 - Os projetos aprovados em edital que precisem passar por apreciação de órgãos que normatizam a ética ou requeiram autorização em pesquisa, tais como Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP), CIBio-UESC, SISBIO, CGEN ou CEUA-UESC, dentre outros desta mesma natureza, só terão o registro na PROPP formalizado para início da pesquisa e liberação de recurso, quando for apresentado o parecer de aprovação/autorização.

TÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS APROVADOS

Art. 23 – Cabe à PROPP, em conjunto com a PROAD, no que for pertinente, o gerenciamento dos gastos dos projetos cadastrados sem termo de outorga, obedecendo ao orçamento aprovado.

§ 1º – Eventuais remanejamentos orçamentários devem ser solicitados à gerência de pesquisa por meio de comunicação interna, devidamente justificados.

§ 2º - O comitê científico julgará recursos relativos às solicitações de remanejamento indeferidas pela gerência de pesquisa.

Art. 24 – Após a finalização da vigência não será possível a utilização de recursos nem a solicitação de prorrogação.

TÍTULO VIII

DO COORDENADOR DA PROPOSTA

Art. 25 - O coordenador deverá ser docente ativo na Instituição.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§ 1º - No caso de ser professor visitante ou substituto, o período de vigência do contrato deverá ser maior ou igual à duração da vigência do projeto.

§ 2º - No caso de professores aposentados, poderão ser solicitados projetos sem fomento, desde que tenha comprovada participação como docente permanente ou colaborador em cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UESC.

Art. 27 - O coordenador só poderá ter, no máximo, 2 projetos vigentes com recurso da UESC, considerando as sistemáticas de edital institucional, fluxo contínuo e complementação de recurso de projeto aprovado externamente.

Art. 28 - O coordenador da proposta não poderá ter pendências junto a PROPP.

Art. 29 - Somente o coordenador do projeto poderá solicitar modificações na equipe executora ou no plano de atividades, suspensão ou cancelamento do projeto com financiamento interno, mediante justificativa a ser encaminhada pelo coordenador à PROPP.

Art. 30- Somente o coordenador do projeto poderá solicitar prorrogação de prazo.

§1º - A prorrogação somente poderá ser solicitada durante a vigência do projeto.

§ 2º - A prorrogação não poderá ser superior a 6 meses nos projetos de fluxo contínuo sem fomento externo, exceto quando previsto nos editais e termos de cooperação .

§ 3º – O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado pelo departamento, à PROPP, seguindo o Modelo de Relatório Parcial disponível no site da PROPP, e aprovação em plenária departamental e será encaminhado ao Comitê Científico para análise e parecer

§ 4º - Para cada projeto, só poderá ser feito um único pedido de prorrogação.

Art. 31 - Em caso de impedimento do coordenador em continuar respondendo pelo projeto, caberá ao Diretor de Departamento, após consulta à equipe do projeto, propor a sua substituição, mediante justificativa a ser encaminhada à PROPP, para julgamento do Comitê Científico.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Parágrafo único – Serão consideradas situações impeditivas: óbito e desligamento da Instituição.

TÍTULO IX

DOS RESULTADOS DE PESQUISA

Art. 32 - Ao final da vigência dos projetos com registro, o coordenador deve, obrigatoriamente, encaminhar à PROPP comprovação de submissão de publicação ou registro de produção técnico-artística, cultural e/ou de proteção de propriedade intelectual de criação.

§ 1º - Para os projetos com financiamento externo, serão permitidas a submissão de pedido de proteção de criação junto ao Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT-UESC ou a comunicação de aprovação de relatório final por parte da entidade financiadora.

§ 2º – A não apresentação das exigências referidas no caput deste artigo, bem como o disposto no § 6º do artigo 8º, gera pendência junto à PROPP para o Coordenador e inviabilizará solicitações futuras do Coordenador junto à PROPP, enquanto a pendência não for sanada, observando-se o prazo máximo de 5 anos contabilizados a partir data de finalização do projeto.

§ 3º - Deve constar no artigo ou produção resultante da pesquisa registro de apoio financeiro com número do projeto registrado na PROPP, no caso de projetos que tenham recebido recurso da UESC.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – TERMO DE OUTORGA

Art. 33 - A prestação de contas dos projetos pagos por meio de termo de outorga deverá ser realizada pelo pesquisador descrito no manual de prestação de contas disponível no site da PROPP

TÍTULO X

APOIO A PUBLICAÇÃO

Art. 34 - O PAP-UESC financiará: tradução, revisão de artigos científicos e pagamento de taxa de certificação de qualidade textual/uso da língua.

§ 1º - As solicitações de serviço devem ser encaminhadas à PROPP, obedecendo a procedimentos e exigências definidas na página do programa de pesquisa, hospedado na PROPP.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§ 2º - Para ter acesso ao serviço é obrigatório que o solicitante seja um dos autores e tenha vínculo funcional com a UESC.

§ 3º - Realizada a tradução ou revisão, o texto será enviado ao pesquisador solicitante, e este terá 60 dias para comprovar à PROPP a submissão à publicação no periódico científico indicado em sua solicitação.

§ 4º - No caso de não apresentação do comprovante, o pesquisador terá de restituir, em valores atualizados, ao que foi pago pela instituição.

Art. 35 - O pagamento de taxa publicação deverá observar a seguinte tramitação:

- I. Solicitação feita ao departamento em formulário próprio e documentação específica.
- II. Encaminhamento à Reitoria para análise e deliberação final.

Parágrafo único – em caso de necessidade de pagamento prévio pelo interessado é preciso solicitar à Reitoria, por meio de comunicação interna com documentação comprobatória, autorização para pagamento sem prévio empenho, fazendo jus ao posterior ressarcimento, em caso de deferimento.

TÍTULO XII

APOIO A MOBILIDADE EM PESQUISA

Art. 36 – O PAP-UESC apoiará financeiramente a participação de docentes, pós-doutorandos, alunos de mestrado, de doutorado e de iniciação científica/tecnológica em reuniões de trabalho de grupo de pesquisa, encontros de colaboração entre pesquisadores, treinamentos para membros de equipes de projetos aprovados na UESC, com fomento interno e ou externo, mediante apresentação de plano de trabalho a ser avaliado pelo Comitê Científico, para posterior homologação pela Reitoria.

§ 1º - A mobilidade em pesquisa visa ao estreitamento de colaborações entre grupos de pesquisa da UESC com outros grupos mais consolidados de Instituições de pesquisa e ou pós-graduação públicas e privadas sem fins lucrativos, bem como empresas com as quais se estabeleça convênio de cooperação.

§ 2º - Os planos de trabalho devem ser encaminhados por pesquisador/orientador, atuante em programa de pós-graduação e/ou



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

coordenador de grupo de pesquisa que trabalhe em rede com grupos de outras instituições mais consolidadas.

§ 3º - O apoio à mobilidade em pesquisa visa à consolidação de colaborações.

§ 4º - Os planos podem ser apresentados a qualquer momento e devem, obrigatoriamente, estar vinculados a projetos registrados na PROPP.

§ 5º - Coordenadores com pendência junto à PROPP não podem solicitar financiamento para mobilidade em pesquisa.

§ 6º - O beneficiado por financiamento em mobilidade deve prestar conta das atividades realizadas e dos gastos feitos à PROPP.

TITULO XII

DA EXCELÊNCIA EM PESQUISA

Art. 37 – O PAP/UESC contará com prêmios de excelência em pesquisa a serem regulamentados em resolução específica.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Casos omissos nesta resolução serão analisados pelo Comitê Científico.

Art. 39 - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 2 de abril de 2020.

**ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br